DMCD11 - DMCard Securitizadora

Relatório dos Índices Financeiros

Covenants conforme Escritura de Debentures, cláusula 3.36.2 (a, b c)

a) Relação entre o total de ativos da DMCard Cartões e o patrimônio líquido da DMCard Cartões apurados com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) vezes;

b) Relação entre o lucro líquido da DMCard Cartões apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado e o patrimônio líquido médio da DMCard Cartões antes de novas emissões, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento);

c) Patrimônio líquido da DMCard Cartões apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado, que não poderá ser inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Cálculo dos Índices Financeiros para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021 - Em milhares de reais

a)	Ativo / Patrimônio Líquido	=	708.568 / 57.087	=	**12,41**	**Enquadrado**
b)	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido Médio	=	6.833 / 57.087	=	**12%**	**Enquadrado**
c)	Patrimônio Líquido	=	57.087	=	**20.000**	**Enquadrado**

CONSOLIDADO	
ATIVO	
Total do Ativo	**708.568**
PASSIVO	
Patrimônio Líquido 1T20	**57.087**
RESULTADO	
Lucro Líquido	**6.833**

DMCD11 - DMCard Securitizadora

Relatório dos Índices Financeiros

Covenants conforme Escritura de Debentures, cláusula 3.36.2 (a, b c)

a) Relação entre o total de ativos da DMCard Cartões e o patrimônio líquido da DMCard Cartões apurados com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) vezes;

b) Relação entre o lucro líquido da DMCard Cartões apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado e o patrimônio líquido médio da DMCard Cartões antes de novas emissões, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento);

c) Patrimônio líquido da DMCard Cartões apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado, que não poderá ser inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Cálculo dos Índices Financeiros para o exercício social encerrado em 30 de junho de 2021 - Em milhares de reais

a)	Ativo / Patrimônio Líquido	=	758.410 / 57.563	=	13,18	Enquadrado
b)	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido Médio	=	-4.624 / 57.325	=	-8,1%	Desenquadrado
c)	Patrimônio Líquido	=	57.563	=	20.000	Enquadrado

CONSOLIDADO	
ATIVO	
Total do Ativo	**758.410**
PASSIVO	
Patrimônio Líquido 2T20	**57.563**
Patrimônio Líquido 1T20	**57.087**
RESULTADO	
Lucro Líquido	**-4.624**

Para o desenquadramento do Índice (b) acima, foi concedido o seguinte "Waiver" (AGD de 30/08/2021):

(b) **aprovar** a concessão de anuência com relação ao descumprimento do Índice Financeiro e Operacional, pela DMCard Cartões indicado no item 3.36.2, alínea "(b)", da Escritura de Emissão de Debêntures, exclusivamente em relação ao segundo trimestre de 2021, conforme balancete trimestral consolidado da DMCard Cartões, apresentado na presente data, sendo certo que os Debenturistas concordam que o descumprimento do Índice Financeiro e Operacional, pela DMCard Cartões, referente ao segundo trimestre de 2021 não resultará no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos no item 3.38, alínea "(ss)", da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que a presente anuência é concedida em caráter de exceção, constitui mera tolerância e não afetará de forma alguma os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, nem importará em novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto à ocorrência de hipótese de vencimento antecipado no caso de novo inadimplemento; e

DMCD11 - DMCard Securitizadora

Relatório dos Índices Financeiros

Covenants conforme Escritura de Debentures, cláusula 3.36.2 (a, b c)

a) Relação entre o total de ativos da DMCard Cartões e o patrimônio líquido da DMCard Cartões apurados com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) vezes;

b) Relação entre o lucro líquido da DMCard Cartões apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado e o patrimônio líquido médio da DMCard Cartões antes de novas emissões, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento);

c) Patrimônio líquido da DMCard Cartões apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas ou balancete trimestral consolidado, que não poderá ser inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Cálculo dos Índices Financeiros para o exercício social encerrado em 30 de setembro de 2021 - Em milhares de reais

a)	Ativo / Patrimônio Líquido	=	788.552 / 30.281	=	26,04	Desenquadrado
b)	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido Médio	=	-9.149 / 48.310	=	-19%	Desenquadrado
c)	Patrimônio Líquido	=	30.281	=	20.000	Enquadrado

CONSOLIDADO	
ATIVO	
Total do Ativo	**788.552**
PASSIVO	
Patrimônio Líquido 3T20	**30.281**
Patrimônio Líquido 2T20	**57.563**
Patrimônio Líquido 1T20	**57.087**
RESULTADO	
Lucro Líquido	**-9.149**

Para o desenquadramento dos Índices (a) e (b) acima, foi concedido o seguinte "Waiver" (AGD de 23/12/2021):

(a) **aprovar** a concessão de anuência com relação ao descumprimento do Índice Financeiro e Operacional, pela DMCard Cartões indicado no item 3.36.2, alíneas "(a)" e "(b)", da Escritura de Emissão de Debêntures, exclusivamente em relação ao terceiro trimestre de 2021, conforme balancete trimestral consolidado da DMCard Cartões, apresentado na presente data, sendo certo que os Debenturistas concordam que o descumprimento do Índice Financeiro e Operacional, pela DMCard Cartões, referente ao terceiro trimestre de 2021 não resultará no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos no item 3.38, alínea "(ss)", da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que a presente anuência é concedida em caráter de exceção, constitui mera tolerância e não afetará de forma alguma os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, nem importará em novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto à ocorrência de hipótese de vencimento antecipado no caso de novo inadimplemento;